APÊNDICE “D”

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO — IMR

PROCESSO Nº	AGSUS.028339/2026-18
OBJETO	Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obras de construção de 01 (um) Ponto de Atendimento em Saúde Indígena (PASI), sendo 01 (um) na Aldeia Olho D'Água, ambos localizados em Aracruz/ES, em sistema construtivo convencional, no âmbito do Projeto PES Rio Doce, sob regime de empreitada por preço global, com contratação por escopo.

1. FINALIDADE

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado — IMR estabelece critérios objetivos para aferição do desempenho da Contratada durante a execução da obra de construção de 01 (um) Ponto de Atendimento em Saúde Indígena — PASI, na Aldeia Olho D'Água, em Aracruz/ES, subsidiando a fiscalização quanto à aceitação dos serviços, validação das medições, aplicação de glosas, redutores, retenções, notificações, exigência de plano de ação e demais medidas contratuais cabíveis.

1.2. O IMR será aplicado sem prejuízo da aferição da execução física, da conformidade técnica, da documentação comprobatória, dos critérios de medição e pagamento, das obrigações contratuais e das penalidades previstas nos documentos da contratação e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

1.3. A aplicação do IMR não altera o regime de empreitada total por preço global. A medição permanecerá vinculada à conclusão das etapas, subetapas, parcelas ou marcos físicos previamente previstos no cronograma físico-financeiro do PASI e aceitos pela fiscalização.

2. ÂMBITO E PERIODICIDADE DE APLICAÇÃO

2.1. O IMR será aferido, como regra, mensalmente para o PASI da Aldeia Olho D'Água, considerando a Ordem de Serviço, a etapa de execução, a data de corte da medição e os registros do período.

2.2. Quando a medição ocorrer excepcionalmente por etapa concluída, a aferição do IMR abrangerá o período correspondente à execução do marco submetido à validação.

2.3. A fiscalização registrará os resultados da obra para fins de acompanhamento gerencial, com identificação das ocorrências, pontuações, glosas, redutores, retenções e pendências do PASI.

2.4. Serão considerados exclusivamente fatos imputáveis à Contratada. Eventos formalmente reconhecidos pela AgSUS como alheios à responsabilidade da Contratada, inclusive impedimentos da Contratante, alterações autorizadas, caso fortuito ou força maior, não reduzirão a pontuação dos indicadores afetados.

3. FONTES DE EVIDÊNCIA

3.1. A aferição deverá ser fundamentada em evidências verificáveis e rastreáveis, especialmente:

- cronograma físico-financeiro aprovado, linha de base e reprogramações formalmente aprovadas;
- Curva S da obra, com avanço físico e financeiro acumulado planejado e realizado, linha de base, data de corte, desvios e medidas de recuperação;

- boletins e planilhas de medição, memórias de cálculo e registros de campo;
- diário de obra, relatórios técnicos, atas, registros fotográficos e comunicações oficiais;
- projetos, memoriais, caderno de especificações, planilha orçamentária e demais documentos técnicos;
- relatórios de ensaios, testes, controle tecnológico, certificados, laudos e registros de comissionamento;
- documentação de SST, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, ART/RRT, garantias e seguros;
- notificações, registros de não conformidade, determinações da fiscalização e comprovação das respectivas correções.

4. INDICADORES, PESOS E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

4.1. O desempenho será apurado em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, mediante os indicadores abaixo. A nota de cada indicador será multiplicada pelo respectivo peso.

Indicador	Objeto de aferição	Peso	Evidências principais	Pontuação do indicador
I1 — Avanço físico e cumprimento do cronograma	Aderência do avanço físico acumulado e dos marcos do período ao cronograma aprovado.	30%	Cronograma, Curva S, diário, boletim de medição.	Conforme item 4.2.
I2 — Conformidade técnica e qualidade	Execução conforme projetos, memoriais, especificações, normas, materiais aprovados, ensaios e boas práticas.	30%	Vistorias, registros de NC, ensaios, testes, fotos, relatórios.	Conforme item 4.3.
I3 — Documentação e rastreabilidade	Completude, consistência e tempestividade da documentação necessária à medição e ao acompanhamento.	15%	Documentos do documentação exigível para medição e acompanhamento, diário, ART/RRT, certidões, relatórios.	Conforme item 4.4.
I4 — SSMA, canteiro e sustentabilidade	Atendimento às obrigações de SST, EPIs/EPCs, organização, PGR/PGRCC, resíduos e controles ambientais.	15%	Inspeções, PGR, PCMSO, fichas EPI, treinamentos, PGRCC, MTR/comprovantes.	Conforme item 4.5.
I5 — Gestão, comunicação e atendimento à fiscalização	Cumprimento das determinações, prazos de correção, presença de preposto/RT e resposta às comunicações.	10%	Notificações, e-mails, atas, protocolos, registros de correção.	Conforme item 4.6.

4.2. I1 — Avanço físico e cumprimento do cronograma

Para fins do I1, será utilizado o Índice de Desempenho de Prazo — IDP, calculado pela razão entre o avanço físico acumulado realizado e o avanço físico acumulado planejado para a mesma data de corte, ambos apurados com a estrutura de etapas e pesos do cronograma aprovado: IDP = Avanço Físico Realizado / Avanço Físico Planejado.

Quando o avanço físico planejado no período for igual a zero ou o indicador não for aplicável por motivo formalmente reconhecido, o I1 será aferido pela tempestividade dos marcos exigíveis no período ou classificado como “não aplicável”, com redistribuição proporcional de seu peso entre os demais indicadores aplicáveis.

Faixa do IDP / situação	Nota I1	Critério
IDP ≥ 0,95	100	Desempenho aderente ao cronograma.
0,90 ≤ IDP < 0,95	80	Desvio leve, com recuperação administrável.
0,85 ≤ IDP < 0,90	60	Desvio relevante, exigindo medidas formais de recuperação.
0,80 ≤ IDP < 0,85	40	Atraso significativo em relação à linha de base.
IDP < 0,80	0	Atraso crítico, sem justificativa aceita pela fiscalização.

4.3. I2 — Conformidade técnica e qualidade

As não conformidades serão classificadas pela fiscalização como leves, relevantes ou críticas, considerando impacto sobre qualidade, desempenho, durabilidade, segurança, funcionalidade, conformidade sanitária e necessidade de refazimento.

Situação no período	Nota I2	Critério
Sem não conformidade relevante; eventuais apontamentos leves sanados no prazo.	100	Execução plenamente conforme.
Não conformidades leves ou pontuais, sem rejeição de marco e corrigidas no prazo.	80	Conformidade satisfatória com ajustes pontuais.
Não conformidade relevante, rejeição parcial ou necessidade de refazimento, corrigida no prazo.	60	Desempenho técnico abaixo do esperado.
Não conformidades relevantes reincidentes ou correção fora do prazo, sem risco grave e iminente.	40	Desempenho técnico insuficiente.
Não conformidade crítica, risco à segurança/funcionalidade, serviço incompatível com projeto ou recusa injustificada de correção.	0	Desempenho crítico; sem prejuízo da rejeição da parcela afetada.

4.4. I3 — Documentação e rastreabilidade

Situação documental	Nota I3	Critério
Documentação completa, coerente e apresentada no prazo, permitindo validação imediata.	100	Atendimento integral.
Pendência pontual, corrigida no prazo de até 5 dias úteis, sem comprometer a comprovação da execução.	80	Atendimento satisfatório com complementação pontual.
Duas ou mais inconsistências ou complementações relevantes, corrigidas no prazo.	60	Atendimento parcial.
Pendência que impeça a validação da medição até posterior saneamento.	40	Desempenho documental insuficiente.

Situação documental	Nota I3	Critério
Ausência de documentação essencial, informação materialmente inconsistente ou não saneada.	0	Medição/parcela permanece sem validação enquanto persistir a pendência.

4.5. I4 — SSMA, canteiro e sustentabilidade

Situação verificada	Nota I4	Critério
Atendimento integral às exigências de SST, organização do canteiro, controles ambientais e resíduos.	100	Conformidade integral.
Desvio leve, sem risco relevante, corrigido imediatamente ou no prazo fixado.	80	Conformidade satisfatória.
Desvio relevante ou reincidente, sem caracterização de risco grave e iminente.	50	Desempenho insuficiente, com ação corretiva obrigatória.
Situação de risco grave e iminente, ausência de requisito essencial de SST/ambiental ou descumprimento de paralisação/determinação formal.	0	Desempenho crítico; atividade afetada poderá ser paralisada e não será aceita até regularização.

4.6. I5 — Gestão, comunicação e atendimento à fiscalização

Situação no período	Nota I5	Critério
Determinações atendidas tempestivamente; preposto e responsável técnico disponíveis; comunicações e reuniões adequadamente registradas.	100	Atendimento integral.
Ocorrência pontual de atraso formal, sanada sem impacto relevante na execução.	80	Atendimento satisfatório.
Atrasos reiterados, resposta incompleta ou descumprimento de prazo de correção, sem comprometimento crítico do objeto.	50	Atendimento insuficiente.
Não atendimento de determinação formal, ausência injustificada de preposto/RT quando exigido ou conduta que comprometa a execução.	0	Desempenho crítico, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

5. CÁLCULO DO RESULTADO DO IMR

5.1. A Nota Final do IMR — NF será calculada pela soma ponderada das notas atribuídas aos indicadores aplicáveis: NF = (I1 × 0,30) + (I2 × 0,30) + (I3 × 0,15) + (I4 × 0,15) + (I5 × 0,10).

5.2. Quando determinado indicador for formalmente considerado não aplicável ao período, seu peso será redistribuído proporcionalmente entre os demais indicadores aplicáveis, de modo que a soma dos pesos permaneça igual a 100%.

5.3. Cada pontuação deverá ser acompanhada de justificativa sucinta e referência às evidências que a sustentam, vedada a atribuição de nota sem registro verificável.

6. FAIXAS DE DESEMPENHO E REDUTOR FINANCEIRO

6.1. Após a exclusão de serviços não executados, rejeitados, sem comprovação ou não aceitos, a Nota Final do IMR incidirá sobre o valor remanescente da medição validável, conforme a tabela abaixo:

Nota Final (NF)	Classificação	Redutor sobre a base validável	Providência mínima

Nota Final (NF)	Classificação	Redutor sobre a base validável	Providência mínima
95 a 100	Excelente	0%	Ateste, observadas as demais condições contratuais.
90 a 94,99	Muito bom	1%	Registro da ocorrência e orientação corretiva, quando aplicável.
85 a 89,99	Bom	2%	Registro e acompanhamento da correção.
80 a 84,99	Regular	3%	Notificação e medidas de recuperação.
70 a 79,99	Insatisfatório	5%	Plano de ação obrigatório e acompanhamento intensificado.
Abaixo de 70	Crítico	10%	Plano de ação obrigatório, avaliação de retenção de parcelas afetadas e demais medidas contratuais cabíveis.

6.2. O redutor do IMR possui natureza de ajuste do pagamento ao nível de desempenho efetivamente entregue no período, não se confundindo com multa ou penalidade.

6.3. A aplicação do redutor não afasta a possibilidade de aplicação de penalidades quando a mesma conduta configurar infração contratual, observados o procedimento próprio, o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A mesma parcela física não sofrerá dupla glosa pelo mesmo fato. A glosa objetiva de serviço não executado, rejeitado ou sem comprovação será realizada antes da incidência do redutor do IMR.

7. APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO

7.1. Para fins de cálculo, adotar-se-ão as seguintes grandezas:

a) VBM — Valor Bruto da Medição: valor correspondente aos marcos físicos apresentados pela Contratada;

b) GO — Glosas Objetivas: valores relativos a serviços não executados, rejeitados, executados em desconformidade, sem marco mensurável ou sem documentação idônea;

c) BV — Base Validável: BV = VBM − GO;

d) RIMR — Redutor percentual decorrente da Nota Final do IMR;

e) VR — Valor do Redutor: VR = BV × RIMR;

f) VAP — Valor Atestável para Pagamento: VAP = BV − VR, sem prejuízo das retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas, cautelares ou legais aplicáveis.

7.2. Serviços rejeitados somente poderão integrar medição posterior após correção, nova verificação e validação da fiscalização.

8. PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO E CONTRADITÓRIO TÉCNICO

8.1. A fiscalização elaborará o Relatório de Aferição do IMR em conjunto com a análise da medição, identificando a aldeia, o PASI, o período, a etapa/marco, as evidências, ocorrências, pontuação de cada indicador, Nota Final, glosas objetivas e eventual redutor.

8.2. Quando a aferição resultar em redutor, retenção ou apontamento que possa afetar a medição, a Contratada será comunicada formalmente e poderá apresentar justificativa técnica e documentação comprobatória no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em alinhamento ao prazo de saneamento previsto para ajustes e complementações da medição.

8.3. A fiscalização analisará a manifestação, podendo manter, revisar ou afastar a ocorrência, devendo registrar de forma fundamentada a decisão final no Relatório de Aferição do IMR.

8.4. A ausência de manifestação da Contratada no prazo não impedirá a conclusão da aferição com base nos elementos disponíveis.

8.5. Persistindo pendência que impeça a comprovação da execução regular, o ateste da medição ou da parcela correspondente ficará suspenso até o saneamento, sem início do prazo de pagamento.

8.6. Resultado inferior a 80 pontos exigirá plano de ação da Contratada, com causas, ações corretivas, responsáveis e prazos. O plano não substitui a obrigação de correção imediata de situações de risco grave e iminente ou de serviços rejeitados.

9. SITUAÇÕES QUE IMPEDEM O ATESTE DA PARCELA AFETADA

9.1. Independentemente da Nota Final do IMR, não serão atestados ou pagos, enquanto não regularizados, os serviços ou parcelas:

- não executados ou executados parcialmente sem correspondência com marco mensurável previsto;
- executados em desconformidade com projetos, memoriais, especificações, normas aplicáveis ou determinações formais da fiscalização;
- rejeitados pela fiscalização ou pendentes de correção;
- não comprovados por documentação idônea ou cuja documentação essencial apresente inconsistência que impeça a validação;
- cuja condição de qualidade, segurança, funcionalidade ou regularidade inviabilize sua aceitação;
- afetados por pendência de desempenho que, pela sua natureza, impeça a comprovação da execução regular.

10. REGISTRO E RASTREABILIDADE

10.1. O Relatório de Aferição do IMR integrará a documentação da medição e deverá ser juntado ao processo administrativo ou mantido no sistema oficial de acompanhamento da contratação.

10.2. As notas e ocorrências deverão permitir rastreabilidade até os documentos de origem, inclusive relatório de fiscalização, diário de obra, Curva S, registros fotográficos, notificações, atas, ensaios, certificados, planilhas e demais evidências pertinentes.

10.3. A aferição deverá permitir visão completa, individualizada e rastreável do desempenho da obra e do PASI da Aldeia Olho D'Água, sem compensação entre ocorrências de naturezas distintas.

ANEXO I AO APÊNDICE D — FORMULÁRIO DE AFERIÇÃO DO IMR

Contrato/Instrumento:	
Processo:	AGSUS.027323/2026-98
PASI / Aldeia:	
Local de implantação:	Aracruz/ES
Ordem de Serviço:	
Medição nº:	
Período de aferição:	

Data de corte:	
Macroetapa / marco físico:	

Indicador	Peso	Nota	Pontuação ponderada	Evidência / ocorrência	Providência	N/A
I1 — Avanço físico/prazo	30%					
I2 — Qualidade/conformidade	30%					
I3 — Documentação	15%					
I4 — SSMA/sustentabilidade	15%					
I5 — Gestão/fiscalização	10%					

Nota Final do IMR (NF): _____

Classificação: _____

Redutor aplicável: _____

Valor Bruto da Medição (VBM): R$ _____

Glosas Objetivas (GO): R$ _____

Base Validável (BV): R$ _____

Valor do Redutor (VR): R$ _____

Valor Atestável para Pagamento (VAP): R$ _____

Síntese das ocorrências e fundamentação:

Manifestação da Contratada (quando aplicável):

Decisão da Fiscalização:

Fiscal Técnico	Gestor/Fiscal Administrativo

Nome: _____	Nome: _____
Data: ____/____/_____ Ass.: _____	Data: ____/____/_____ Ass.: _____